## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4000560-68.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: VIRGINIA DE BIASON e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

VIRGINIA DEO BIASON e CLÁUDIO JOSÉ BIASON, respectivamente viúva e filho de Giuseppe Biason, falecido em 6 de abril de 2011, pretendem autorização judicial para recebimento de verba indenizatória atinente a seguro de veículo automotor e à sua transferência, haja vista o envolvimento em acidente de trânsito e o pagamento de indenização pela Companhia Seguradora. Juntaram documentos.

## É o relatório.

## Fundamento e decido.

Não há interesse de incapazes, pelo que dispensável a abertura de vista dos autos ao Ministério Público.

Giuseppe Biason faleceu em 6 de abril de 2011 e deixou viúva e filho, seus sucessores legais.

O inventário e partilha ainda não foram ultimados.

Sucede que dentre os bens existe um veículo, registrado em nome do "de cujus", o qual foi envolvido em acidente de trânsito, então sob a condução do filho Cláudio, que seria, segundo o alegado, o atual e real proprietário. Existe então a necessidade de autorização judicial, para o Espólio firmar o documento de transferência do veículo à Companhia Seguradora, perante a hipótese de indenização pelo valor integral do bem (perda total).

Em princípio, o titular do direito indenizatório é o contratante e beneficiário do seguro, Cláudio, pelo que não se vislumbra necessidade de ouvir-se a Fazenda Estadual a respeito. No entanto,por cautela, este juízo remeterá comunicação a respeito, ao fisco. De todo modo, cumpre atender desde logo o pedido, pois é sabido que há prazos e formalidades exigidas pelas Companhias Seguradoras e órgãos de trânsito em casos que tal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido**. Expeçam-se desde logo os alvarás pleiteados, com prazo de validade de um ano. O espólio será representado pelo herdeiro Cláudio José Biason, na prática dos atos jurídicos ora autorizados.

A propósito, expeçam-se os alvarás nos seguintes termos: (a) autorizando o espólio de Giuseppe Biason, por intermédio do herdeiro Cláudio José Biason, a alienar e transferir a propriedade do automóvel a quem indicar, bem como a receber da Companhia Seguradora Mapfre Seguros o valor indenizatório atinente ao sinistro; (b) autorizando espólio de Giuseppe Biason, por intermédio do herdeiro Cláudio José Biason, a diligenciar perante a Receita Federal e os órgãos de trânsito as providências que se fizerem necessárias para a liberação do veículo, baixa de restrições administrativas e transferência do certificado de propriedade.

Transmita-se cópia desta decisão à Fazenda do Estado de São Paulo – Procuradoria do Estado, para conhecimento.

P.R.I.

São Carlos, 02 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA